

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

DECRETO Nº 055/2025.

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens e valores pelos servidores públicos do Município de Santana do Itararé, como condição para posse e exercício de cargos, funções ou empregos na Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021”.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992 (com redação dada pela Lei Federal nº 14.230, de 2021), que condiciona a posse e o exercício de servidores públicos à apresentação de declaração anual dos bens e valores que compõem o seu patrimônio;

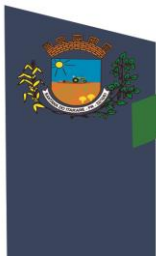
DECRETA

Art. 1º. A posse e o exercício de servidores públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de bens anual e valores que compõem o seu patrimônio e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

§1º. Para o cumprimento do disposto no *caput*, o agente público deverá apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal do Brasil relativa ao último exercício no prazo estipulado no artigo 3º deste Decreto.

§2º. Excepcionalmente, para fins de regularização e adequação ao disposto na Lei Federal nº 14.230/2021, os servidores atualmente em exercício deverão apresentar, até 31 de dezembro do corrente ano, cópia das últimas cinco declarações de Imposto de Renda entregues à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. A declaração de bens e valores que integram o patrimônio do servidor público compreenderá todas as fontes de renda, doações recebidas, dívidas contraídas, além de imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

§ 1º. Na hipótese de o servidor público exercer atividade como profissional liberal ou integrar pessoa jurídica na qualidade de sócio, acionista ou administrador, a declaração deverá incluir a participação societária, dividendos, lucros e quaisquer outros valores que componham o seu patrimônio.

§ 2º. Os servidores públicos que não estejam obrigados à apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal deverão entregar, em substituição, declaração de bens e valores em formulário próprio fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo todas as informações patrimoniais exigidas, inclusive relativas a participações em pessoas jurídicas.

§ 3º. Quando for o caso, a declaração deverá contemplar também os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º. A declaração deverá ser entregue anualmente pelo servidor público em até sessenta dias após o término do prazo de entrega da Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único: No caso de ingressantes no serviço público municipal, a declaração deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após o início do exercício.

Art. 4º. O agente que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço, para apresentar a declaração de bens e valores.

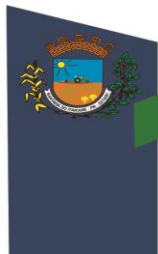
§ 1º. A obrigatoriedade de entrega da declaração de bens e valores não se aplica aos agentes públicos aposentados ou pensionistas do SantanaPrev.

§ 2º. Sob pena de responsabilidade funcional, constitui dever da Chefia do Departamento de Recursos Humanos e da Controladoria Interna, garantir o cumprimento da exigência prevista neste Decreto, comunicando o início do período anual de atualização das declarações de bens e valores, bem como informá-los acerca das consequências decorrentes do não cumprimento da obrigação de apresentar a referida declaração.

Art. 5º. As declarações de bens e valores entregues serão custodiadas pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, o qual deverá resguardar o sigilo das declarações.

Art. 6º. Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, ensejará a imediata notificação do servidor público para regularização no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 7º. O agente público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores ou que apresentá-la falsa ficará sujeito, mediante regular processo administrativo disciplinar, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 8º. Uma vez configurada a recusa da apresentação da declaração de bens e valores, nos termos deste Decreto, a unidade de recursos humanos deverá adotar as medidas voltadas à instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação da pena de demissão a bem do serviço público ou, na hipótese já ter sido encerrado o vínculo funcional, para anotação em prontuário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal